

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050140/2010**

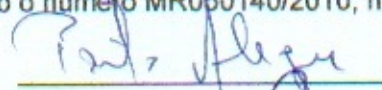
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, localizado (a) à 15 de novembro, 338, sala, centro, Sapiranga/RS, CEP 93.800-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). IRINEU ADOLFO SCHMIDT, CPF n. 076.806.000-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/02/2010 no município de Sapiranga/RS;

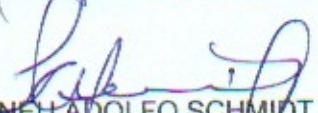
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado (a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-005, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS, CPF n. 387.634.940-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/02/2010 no município de Araricá/RS;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado (a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-280, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/04/2010 no município de Canoas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050140/2010, na data de 31/08/2010, às 10:57:45.

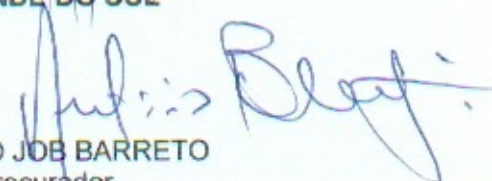
 , 1 de setembro de 2010.

  
IRINEU ADOLFO SCHMIDT  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA**

  
ROGERIO GOMES DOS REIS  
Vice-Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

NUDPRO /SRTE-RS

46218.012730/2010-99



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SRTE/RS - NUDPRO

03 SET 2010 

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001338/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050140/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012730/2010-99  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU ADOLFO SCHMIDT;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, **TIKET ALIMENTAÇÃO** para aquisição de gêneros alimentícios nos SEGUINTE VALORES:

De R\$ 23,50 por domingo trabalhado para jornada de até quatro horas sendo que nos feriados o valor será de R\$ 24,50

De R\$ 25,50 por domingo trabalhado para jornada de até sete horas e vinte minutos sendo que nos feriados o valor será de R\$ 26,50

De R\$ 26,50 por domingo trabalhado para jornada de até oito horas sendo que nos feriados o valor será de R\$ 28,00

**§ Primeiro:** Para os empregados admitidos após 01 de setembro de 2010 que laborarem no período de quatro horas, será pago um prêmio no valor de R\$ 21,50 por domingo trabalhado sendo que nos feriados o valor será de R\$ 22,50.

**§ Segundo:** Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será de R\$ 20,50 por domingo trabalhado sendo que nos feriados o valor será de R\$ 21,50.

**§ Terceiro:** Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.



## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - JORNADA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 07:20 horas ou de até 8:00hs, a critério de cada empresa.

**§ Primeiro:** Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no "caput" desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**§ Segundo:** Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Sapiranga e Nova Hartz, fecharão suas portas aos domingos e feriados até as 21:00 horas, com exceção do período em que vigorará o horário de verão quando poderão permanecer abertos ao público, nos domingos e feriados previstos nesta convenção, até às 22:00 horas.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os empregados que trabalharem nos domingos e feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias aos domingos e feriados trabalhados, em data a ser fixada na semana anterior ou até a segunda semana subsequente ao domingo ou feriado trabalhado.

**§ Primeiro:** **A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado**, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

§ **Segundo:** Não se aplicam as regras previstas no "caput" e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados nas cidades de Sapiranga e Nova Hartz funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Sapiranga e Nova Hartz não funcionarão com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 1º de janeiro, 1º de maio, no domingo correspondente ao dia das mães, na Sexta-feira Santa, no domingo correspondente ao dia dos pais e 25 de dezembro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

As cláusulas de conteúdo econômico serão revisadas e reajustadas a partir de primeiro de setembro 2011.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.

§ Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA**



**ROGERIO GOMES DOS REIS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**